## NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

***Convite***

**Prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica às Centrais Telefónicas da Meo/PT de Diversos Centros de Saúde e Hospitais do SESARAM, EPERAM**

**Ajuste Direto n.º 1SAD20220015**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições da prestação de serviços no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na Impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios.**

### 1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

### 2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 17 de maio de 2022 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional nº 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças, datada de 14 de março de 2022, em cumprimento do disposto no 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

### 3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

## 4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica às centrais telefónicas da Meo/PT de diversos centros de saúde e hospitais do SESARAM, EPERAM, melhor identificados no Anexo I, e nas condições da Memória Descritiva, todos juntos ao presente convite, e das quais fazem parte integrante.

## 5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento de ajuste direto, fundamenta-se no disposto na alínea d), do nº 1 do artigo 20º do CCP.

## 6. Preço base

O preço base global é de **EUR 6.600,00** (seis mil e seiscentos euros), o que corresponde ao preço base anual de **EUR 2.200,00** (dois mil e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

## 7. Condições/Características mínimas

**a)** Conforme memória descritiva em anexo ao presente convite, que dele faz parte integrante.

## 8. Proposta

**8.1.** Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

**8.2.** O concorrente deve apresentar proposta para o único lote a concurso, devendo respeitar as especificações técnicas definidas na Memória Descritiva e no Anexo I.

**8.3.** Junto com a proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

**a)** **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta**;

**b)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente convite, do qual faz parte integrante.

**c)** Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

I. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

II. Lista dos preços unitários (quando aplicável), mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **Para o efeito o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto à memória descritiva;**

**8.4.** O concorrente deverá indicar/apresentar ainda:

**a)** Condições da manutenção e assistência técnica de acordo com o solicitado na Memória Descritiva:

I. O prazo de resposta em caso de avaria, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, se a reparação da avaria não incluir a substituição de peças/componentes e a 72 (setenta e duas) horas se a reparação da avaria incluir substituição de peças/componentes, após comunicação por parte do SESARAM, EPERAM;

II. O custo de cada deslocação, que não poderá ser superior a 29,41€ acrescido de IVA;

III. O custo homem/hora de um técnico, que não poderá ser superior a 35,29€ acrescido de IVA;

**b)** Plano de trabalho, com a indicação das atividades a realizar de acordo com o exigido na memória descritiva;

**c)** Contactos (a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e email para reportar as avarias e respetiva assistência técnica);

**d)** Indicação do quadro técnico responsável pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica.

**e)** A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira;

**8.5.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

**8.6.** Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

**8.7.** A declaração referida na alínea b) do n.º 8.3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**8.8.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

## 9. Proposta com variantes

**9.1** Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

**9.2** Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

**10. Prazo e modo de apresentação da proposta**

**10.1** As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até **6º (sexto)** dia após o envio deste convite, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP**.

**10.2** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

**a)** No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

**b)** Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

**c)** Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

**10.3** **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

**ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.**

**11. Manutenção da proposta**

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos temos do disposto no artigo 65º do CCP.

## 12. Negociação

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

## 13. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

**13.1** Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**13.2** Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

**13.3** Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

**13.4** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**13.5** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**13.6** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

**13.7** No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

## 14. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação

**14.1** O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

**a)** Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;

**b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**

**c)** Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

**d) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra** (Anexo III – Modelo 3), **subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

**14.2** Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e/ou subcontratados nos termos do disposto no ponto III da alínea a) da presente clausula.

**14.3** O adjudicatário deverá ainda apresentar:

I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial;**

II. **Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador;

**14.4** Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

**14.5** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

**14.6** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**14.7** Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

**14.8** O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

## 15. Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

## 16. Os anexos I/M e II/M encontram-se ao dispor para download, na página do SESARAM www.sesaram.pt/aprovisionamento na área de fornecedores.

## 17. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – M

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e

artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

**Modelo 3**

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

# Memória descritiva

## Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para centrais telefónicas de diversos centros de saúde e hospitais – MEO/PT

Pretende-se a contratação de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para centrais telefónicas de diversos centros de saúde e hospitais – MEO/PT, que deverá incluir:

1. Marca dos equipamentos: diversas marcas.
2. Diagnóstico e deteção de avaria.
3. Reparação das avarias.
4. O prazo máximo de resposta deverá ser:
    a. 24 horas, se a reparação da avaria não inclui substituição de peças / componentes.
    b. 72 horas, se a reparação da avaria inclui substituição de peças / componentes.
5. Em caso de necessidade de reparação fora do SESARAM, EPERAM, a empresa deverá ser responsável pelo levantamento e entrega dos equipamentos que tiverem que ser reparados.
6. Contrato de €2.200,00 (dois mil e duzentos euros) + IVA consumíveis em número de horas e peças / componentes.
7. Para cada avaria que ocorra, a empresa deverá apresentar um orçamento com o custo de reparação da mesma, incluindo o custo das peças e componentes necessários à reparação.
8. Existindo acordo por parte do SESARAM relativamente ao orçamento apresentado, a empresa deverá reparar a avaria, sendo esta descontada ao pacote de €2.200,00 (dois mil e duzentos euros) contratado, conforme custos do orçamento apresentado.
9. O custo de cada deslocação não deverá ser superior a €29,41 (vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos) + IVA. O custo homem/hora de um técnico não deverá ser superior a €35,29 (trinta e cinco euros e vinte e nove cêntimos). Estes valores serão sempre descontados ao pacote de €2.200,00 (dois mil e duzentos euros) contratado.
10. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica.
11. Deverá ser elaborado um relatório após cada manutenção, seja manutenção planeada ou não planeada.
12. A empresa apenas deverá apresentar faturas para pagamento no valor de cada avaria acordada e após respetiva reparação.
13. Os valores não utilizados caducam com a finalização do contrato.

Lista de equipamentos: consta no Anexo I

SESARAM
Serviço de Saúde da RAM

ANEXO I - LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CAT CENTRAIS TELEFÓNICAS PT DE DIVEROS CENTROS DE SAÚDE E HOSPITAIS- MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA

| Nº Inv. | Descrição Completa | Nº Série | Marca | Modelo | Localização | Data Garantia | Periodicidade | valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel London 8 | São Roque do Faial | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel Omnipcx Office | São Roque | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel London 8 | Madalena do Mar | | por avaria | orçamento |
| 2019-00126-A | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel OmniPCx Enterprise | Hospital João Almada | | por avaria | orçamento |
| I0047598 | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel Omnipcx Office | Arco da Calheta | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel Omnipcx Office | Arco de São Jorge | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel Omnipcx Office | Gaula | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Alcatel | Alcatel Omnipcx Office | Jardim da Serra | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Connexity (Matra) | Connexity M6501-C (Matra) | Monte | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Elocom (Matra) | Elocom Connexity M6501-L | Santa Cruz | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Elocom (Matra) | Elocom M6501-S | Porto Moniz | | por avaria | orçamento |
| 2018-01385-A | Central Telefónica | NMNMP022 07936 | Elocom (Matra) | Elocom M6501-S | Seixal | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | HiPath (Siemens) | Siemens HiPath | Ilha | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Matra | Matra Nortel 6501-C | Canhas | | por avaria | orçamento |
| 2017-00931-A | Central Telefónica | | Matra | Matra Nortel 6501-C | Paúl do Mar | | por avaria | orçamento |
| 2018-02206-A | Central Telefónica | NMNMP001 01240 | Matra | Matra Nortel 6501-C | Ponta Delgada | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Matra | Matra Nortel 6501-C | Santo da Serra | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Matra | Matra Nortel 6501-C | São Jorge | | por avaria | orçamento |

| Nº Inv. | Descrição Completa | Nº Série | Marca | Modelo | Localização | Data Garantia | Periodicidade | valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Central Telefónica | | Matra | Matra Nortel MC 6502E | Bom Jesus | | por avaria | orçamento |
| 2017-00084-A | Central Telefónica | | Matra | Matra Nortel MC6502E | Hospital Marmeleiros | | por avaria | orçamento |
| 2014-01445-A | Central Telefónica | | Matra | Matra Nortel MC6550 | Hospital Nélio Mendonça | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Matra | MatraCom 6501 | Porto Santo | | por avaria | orçamento |
| 2019-01501-A | Central Telefónica | | Nortel (Matra) | Nortel Mercator 6501L | Machico | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens Euroset 8i | Fajã da Ovelha | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens Hicom 100E | Caniço | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens Hicom 100E | Ponta do Sol | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens Hicom 100E | Prazeres | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens HIPath 3350 | Caniçal | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens HIPath 3350 | Quinta Grande | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens HIPath 3350 | Ribeira Brava | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens | Siemens HiPath 3800 | São Vicente | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Siemens / Matra | Siemens Hicom 125 / MatraCom 6501 | Nazaré * | | por avaria | orçamento |
| | Central Telefónica | | Tellumat | Tellumat ISX-500 | Santo António | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Linha branca | Linha branca | São Roque do Faial | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | 4035 | São Roque | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | Temporis 12 PRO | Madalena do Mar | | por avaria | orçamento |

| Nº Inv. | Descrição Completa | Nº Série | Marca | Modelo | Localização | Data Garantia | Periodicidade | valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | N594 | Hospital João Almada | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | 1600197 | Arco da Calheta | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | 4035 | Arco de São Jorge | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | Lucent 4029 | Gaula | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | 4035 | Jardim da Serra | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Connexity | M760e | Monte | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | 6753 | Santa Cruz | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | 6753 | Porto Moniz | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | M760e | Seixal | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Elotécnico | ET2000 | Ilha | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | 6753 | Canhas | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Matra | M405e | Paúl do Mar | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Matra | MC520 | Ponta Delgada | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Nortel | MC520 | Santo da Serra | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Nortel | MC405 | São Jorge | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Matra | MC420e | Bom Jesus | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | 6753 | Hospital Marmeleiros | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | M760e, 6753 | Hospital Nélio Mendonça | | por avaria | orçamento |

| Nº Inv. | Descrição Completa | Nº Série | Marca | Modelo | Localização | Data Garantia | Periodicidade | valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | 6710 | Porto Santo | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | 6753 | Machico | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Alcatel | 1600197 | Fajã da Ovelha | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Aastra | M725 | Caniço | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Siemens | OptiPoint 500 | Ponta do Sol | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Siemens | OptiPoint 500 | Prazeres | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Siemens | OptiPoint 500 | Caniçal | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Siemens | OptiPoint 500 | Quinta Grande | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Siemens | OptiPoint 500 | Ribeira Brava | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Siemens | OptiPoint 500 | São Vicente | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Siemens / Nortel | Optiset Advance Plus / Nortel M420e | Nazaré * | | por avaria | orçamento |
| | Consola de Central Telefónica | | Tellumat | Tellumat | Santo António | | por avaria | orçamento |

* Substituída por MatraCom 6501 (Consola Nortel M420e)

*Caderno de Encargos*

**Prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica às Centrais Telefónicas da Meo/PT de Diversos Centros de Saúde e Hospitais do SESARAM, EPERAM**

**Ajuste Direto n.º 1SAD20220015**

## 1. Contrato

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

## 2. Objeto

**2.1.** O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica às centrais telefónicas da Meo/PT de diversos centros de saúde e hospitais do SESARAM, EPERAM, melhor identificados no Anexo I, e nas condições da Memória Descritiva, todos juntos ao convite, e das quais fazem parte integrante.

**2.2.** Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no Anexo I da Memória Descritiva poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

**2.3.** Os serviços inserem-se na categoria 71356200-0 descrita como "Serviços de Assistência Técnica", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

## 3. Preço base

O preço base global é de **EUR 6.600,00** (seis mil e seiscentos euros), o que corresponde ao preço base anual de **EUR 2.200,00** (dois mil e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

**4. Preço contratual**

**4.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**4.2.** O preço referido no número anterior inclui as manutenções previstas na Memória Descritiva, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os custos relativos a viagens, estadias, alimentação e mão-de-obra, e bem assim, as despesas inerentes à celebração do contrato e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**5. Revisão de Preços**

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

**6. Validade do Procedimento**

**6.1** O contrato objeto deste procedimento é **válido pelo período de 1 (um) ano** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.

**6.2** O contrato pode ser renovado, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

**7. Condições de pagamento**

**7.1** Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, **a qual só poderá ser emitida depois da realização dos trabalhos e entrega do relatório de intervenção.**

**7.2** A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).

**7.3** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.

**7.4** **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a**

**descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**

**7.5** O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**

**7.6** Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.

**7.7** Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## 8. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário deverá manter os equipamentos em bom estado de funcionamento cumprindo todas as normas e critérios de segurança, bem como é responsável pela qualidade dos serviços a prestar e pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

## 9. Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co- contratante impendem. Assim:

**a)** Em caso de atraso na prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;

**b)** O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;

**c)** Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

## 10. Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos locais identificados na Memória Descritiva em anexo.

**11. Resolução do contrato pelo co-contratante**

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

**12. Resolução do contrato pelo contraente público**

**12.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

**a)** A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

**b)** O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por periodo superior a trinta dias);

**c)** O aumento dos preços em violação do estipulado no ponto 5 deste Caderno de Encargos;

**d)** A prática de atos dolosos ou negligentes;

**e)** O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

**12.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

**13. Casos fortuitos ou de força maior**

**13.1** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

**13.2** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**13.3** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

**b)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**c)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**13.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**13.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## 14. Proteção de Dados

**14.1** O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

**14.2** O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.

**14.3** O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.

**14.4** Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.

**14.5** Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

**14.6** Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

## 15. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

**16. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.